

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de exame de ultrassom com emissão de batimentos cardíacos do nascituro, previamente à realização de aborto nos casos autorizados por lei.

Artigo 1º. As unidades de saúde públicas e privadas situadas no Município de Vitória ficam obrigadas a oferecer, antes da realização de aborto nos casos previstos em lei, o exame de ultrassonografia com possibilidade de audição dos batimentos cardíacos do nascituro.

Artigo 2º. O exame deverá ser realizado por profissional habilitado, que garantirá à gestante o direito de:

- I – visualizar, se assim desejar, as imagens do nascituro em tempo real;
- II – ouvir, se assim desejar, os batimentos cardíacos do nascituro.

Artigo 3º. O procedimento será registrado em termo próprio, no qual a gestante deverá declarar que lhe foi garantido o direito de realizar o exame, com a possibilidade de visualizar as imagens e ouvir os batimentos cardíacos.

Artigo 4º. Esta Lei não cria obrigação de realizar o exame contra a vontade da gestante, apenas assegura que a possibilidade lhe seja ofertada previamente, de forma clara e acessível.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de junho de 2025.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS



Este projeto de lei tem como fundamento a defesa da vida e a proteção dos nascituros. A proposta assegura que, antes da realização de qualquer aborto nos casos previstos em lei, a gestante tenha acesso a um exame de ultrassonografia, com a possibilidade de ouvir os batimentos cardíacos do nascituro e visualizar suas imagens.

Nosso compromisso é com a vida. Entendemos que nenhuma decisão tão séria deve ser tomada sem que a gestante tenha pleno acesso às informações sobre a gravidez. O exame permitirá que a mãe tenha consciência real e concreta da vida que carrega no ventre.

O projeto não impede que o aborto legal seja realizado, mas estabelece que ele só ocorra após a oferta do exame, garantindo o direito da gestante de ter acesso a essa informação essencial. Trata-se de um gesto de responsabilidade, transparência e respeito, tanto à mulher quanto à vida do nascituro.

Além disso, a proposta não gera custos extras ao poder público, pois o ultrassom já faz parte da estrutura básica de saúde em muitos procedimentos médicos.

Nosso dever é oferecer meios para que as decisões sejam tomadas com total conhecimento e consciência. Defender a vida não é impor, mas garantir que nenhuma escolha seja feita no escuro ou sem a devida reflexão.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na proteção à vida e no fortalecimento de uma sociedade mais humana e responsável.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003200390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 10/07/2025 13:57

Checksum: **853925C9C5DA680280360E499097A34ADF58D063337CDD5C26D1DFC4E1A352AE**

